

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2013

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO E VALOR que celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA- MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº15.372.402/0001-94, estabelecida na Praça Três Poderes, neste ato representada pelo Presidente Sr. **PAULO CESAR TRINDADE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Xavantina – MT, portador da Cédula de Identidade nº373.695 emitida pela SSP- MT e CPF nº495.800.861-68, simplesmente denominado de CONTRATANTE e a empresa **F. A. SOARES - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede administrativa à Rua Barão do Melgaço nº2305, Bairro Centro Sul, Cuiabá/MT, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº05.870.151/0001-14, representado neste ato pela sua proprietária Senhorita **FERNANDA AGUIAR SOARES**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 990.389.351-53, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11530154 SSP/MT, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá – MT, doravante denominada de CONTRATADA, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Os objetos do presente termo aditivo são os seguintes:

1.2– Prorrogação do prazo de duração do contrato original por mais 01 (hum) ano, vigorando de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015. Por se tratar de realização de serviços essenciais executados de forma contínua, não podendo sofrer solução de continuidade, sob pena de prejuízo do interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra fundamentação legal no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

2.2 – A prorrogação promovida por este termo se deve aos seguintes fatores:

2.3 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover a renovação do contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela CONTRATADA são de qualidade superior e tem atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE. 2.4 – Faz-se necessário manter os trabalhos sem solução de continuidade, visto que tratam de serviços qualificados indispensáveis para que a administração logre sucesso nos seus trabalhos, além de ser economicamente viável para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VALOR

3.1 – O valor global do aditivo do contrato original será de R\$ para a execução do contrato é de R\$ 45.360,00 (quarenta e cinco mil, trezentos sessenta reais).

3.2 – O valor mensal é de R\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais); 3.3 – Os pagamentos deverão ser efetuados até dez dias do mês subsequente à execução dos serviços, por meio de cheque nominal ou transferência bancária a CONTRATADA; após apresentação de nota fiscal.

3.4 – O contrato original tem vigência por mais 12 (doze) meses, com prazo para o término da vigência do contrato em 31/12/2015.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista na LOA do exercício:

01.001 GABINETE DO PRESIDENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05 - 01.001.01.031.0101.2001.339035000000 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 – As demais Cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nova Xavantina– MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

5.3 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Xavantina – MT, 15 de Dezembro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

PAULO CESAR TRINDADE

CONTRATANTE

F. A. SOARES – ME

FERNANDA AGUIAR SOARES

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Altair Gonzaga Ferreira
CPF nº.: 327.593.391.49

Nome: Evaldo Euzébio de Freitas
CPF nº 103.410.561-20